



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA

FACULDADE INTEGRADAS DE GARANHUNS - FACIGA
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – NDE/MEDICINA/AESGA-FACIGA

Dispõe sobre o Regulamento Interno de Mobilidade Docente Médico entre os Eixos Estruturantes do Curso de Medicina da AESGA/FACIGA. O **Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Medicina da AESGA/FACIGA**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em conformidade com a legislação educacional vigente.

RESOLVE:

Art. 1º – Finalidade

A presente Resolução tem por finalidade normatizar a mobilidade de docentes médicos entre os eixos estruturantes do Curso de Medicina – MED, HMA e MISCo, assegurando integração curricular, legalidade administrativa e excelência pedagógica, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina e com a RESOLUÇÃO CFM Nº 2.434, DE 3 DE JULHO DE 2025.

Art. 2º – Fundamentação legal

A mobilidade docente encontra-se respaldada na autonomia universitária garantida pela Constituição Federal e reafirmada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/1996, ancorada nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 3/2014 e detalhadas no Parecer CNE/CES nº 116/2014, que preconizam a integração horizontal e vertical do currículo, rompendo com a fragmentação disciplinar, Resolução CNE/CES nº 7/2018, que estabelece a obrigatoriedade da curricularização da extensão, exigindo articulação entre diferentes áreas e cenários de prática. No âmbito das políticas públicas de saúde, a mobilidade docente encontra sustentação na Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.127/2015 (COAPES), na Portaria GM/MS nº 198/2004 e em sua atualização pela Portaria GM/MS nº 1.996/2007, e consonante com a RESOLUÇÃO CFM Nº 2.434, DE 3 DE JULHO DE 2025, que consolidam a Educação Permanente em Saúde. Dessa forma, a atuação multipropósito dos docentes médicos é legitimada, permitindo sua circulação entre os eixos MED, HMA e MISCo, necessária para assegurar a formação integrada em saúde.

Art. 3º – Princípios orientadores

A mobilidade docente reger-se-á pelos seguintes princípios:
I – Integração horizontal e vertical do currículo;



- II – Formação médica generalista, crítica e reflexiva, em consonância com o SUS;
- III – Docência multipropósito, com base em competências observáveis (Competency-Based Medical Education);
- IV – Qualidade e eficiência, em conformidade com os padrões da WFME (2020);
- V – Educação interprofissional e integração em cenários de prática, conforme recomenda a OMS (2010).

Art. 4º – Critérios de mobilidade

A mobilidade de docentes entre eixos será permitida quando observados os seguintes critérios:

- I – Compatibilidade entre a formação acadêmica do docente e as competências da unidade curricular;
- II – Experiência profissional e pedagógica relacionada ao conteúdo e ao cenário de prática;
- III – Domínio de metodologias ativas e instrumentos de avaliação;
- IV – Inexistência de prejuízo para a carga horária global do curso ou para a oferta regular do PPC;
- V – Deliberação fundamentada do Núcleo Docente Estruturante (NDE), registrada em ata e homologada.

Art. 5º – Processo de deliberação

A realocação docente será proposta pela Coordenação do Curso ou pelo NDE, devendo ser acompanhada de justificativa pedagógica, analisada em reunião do NDE e submetida à aprovação, com registro em ata. O Plano de Ensino da unidade curricular deverá refletir a composição docente final.

Art. 6º – Transparência e registro

Toda mobilidade deverá ser documentada em:

- I – Atas do NDE;
- II – Planos de Ensino das disciplinas afetadas;
- III – Relatórios semestrais encaminhados à Direção Acadêmica.

Art. 7º – Garantia de qualidade

As realocações docentes deverão ser avaliadas quanto ao impacto na aprendizagem, por meio de indicadores institucionais, notadamente a satisfação discente e o desempenho pedagógico.

Art. 8º – Disposições finais

- I – Este Regulamento constitui parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina.
- II – Casos omissos serão resolvidos pelo NDE.
- III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



Garanhuns, 05 de agosto de 2025.

Assinaturas

Silvia L. Boaventura

Coordenador(a) do Curso de Medicina – AESGA/FACIGA

Paulo Ricardo Ramos Miranda Filho

Presidente do NDE – Curso de Medicina

Membros do NDE – Curso de Medicina

Silvia L. Boaventura

EdUARDO Antonio Sartori Alho

Carlos V. de Faria

Cláudio de Jesus Nunes

Giani Maria Cardante